



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.115-B, DE 2009

(Do Sr. Paes de Lira)

Institui o dia 27 de abril como o dia dos trabalhadores domésticos; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. BEL MESQUITA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. CHICO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei Institui o dia 27 de abril como o dia dos trabalhadores domésticos.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de abril como o dia dos trabalhadores domésticos, a ser comemorado em todo o território nacional.

Art. 3º Nesse dia, o poder público e as entidades representativas da categoria profissional promoverão eventos que permitam a divulgação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora ao falar-se em empregados domésticos logo vem a mente aqueles que nos auxiliam nas tarefas do lar, como cozinhar, lavar, passar e limpar; empregada ou empregado doméstico é todo aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, que pode ser tanto na residência principal ou de lazer, como casa de praia, de campo ou sítio.

Assim, enquadram-se também como empregados domésticos os motoristas particulares, vigias, chacareiros, caseiros, damas de companhia, babás, governantes, jardineiros e faxineiros.

Esses auxiliares do lar, que há muito tempo desempenham suas tarefas, só vieram a ter sua profissão reconhecida em 1972, através da lei do empregado doméstico (Lei 5859/72). Na época, com pouquíssimos direitos trabalhistas, que só foram ampliados em 1988, com o advento da nova Constituição Federal e, em 1999 viram a possibilidade de ter o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - mesmo que opcional para o empregador.

O dia 27 de abril é comemorado por ser uma data dedicada à padroeira das domésticas, Santa Zita, moça humilde e generosa que costumava dividir sua comida e suas roupas com os pobres.

Assim, nada mais justo que dedicarmos esse dia, como reconhecimento, em homenagem a essas pessoas que cuidam de nós, dos nossos filhos, das nossas casas, enfim, que fazem parte de nossas vidas.

Temos certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão esta proposição e, ao final, com a sua aprovação, estaremos fazendo justiça com essa categoria profissional.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Atestado de boa conduta;
- III - Atestado de saúde, a critério do empregador.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Paes de Lira, institui o dia dos trabalhadores domésticos, a ser comemorado no dia 27 de abril em todo o território nacional.

A iniciativa estabelece que, na referida data comemorativa, o poder público e as entidades representativas dos empregados domésticos promovam eventos para divulgar os direitos desta categoria profissional.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no

prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da justificação apresentada, o nobre Deputado Paes de Lira objetiva prestigiar a categoria dos trabalhadores domésticos, profissionais que atuam tanto nas tarefas do lar quanto na segurança e cuidados com as pessoas, desempenhando um papel fundamental na vida de milhares de famílias brasileiras.

Foi escolhido o dia 27 de abril para homenagear os trabalhadores domésticos, segundo o autor, data consagrada à padroeira das empregadas domésticas, Santa Zita.

Queremos nos unir ao nobre autor da proposição em apreço nesta justa e necessária homenagem a essa categoria tão importante para a família brasileira, cuja atuação proporciona alívio, conforto e bem-estar a todos que usufruem dos seus serviços, principalmente aos chefes de família, mães e pais que trabalham em horário integral e não têm tempo para cuidar dos afazeres domésticos e nem podem cuidar de seus filhos menores durante boa parte do dia.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular algumas alterações. Sugerimos a supressão do art. 1º, visto que a idéia nele expressa está contida no art. 2º. Sugerimos também a inclusão da palavra “anualmente” no texto, de forma a especificar que a data será celebrada todos os anos. Deve-se suprimir, ainda, o art. 3º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a outros Poderes a adoção de medidas concretas que impliquem aumento de despesa orçamentária, tampouco interferir nas atividades desenvolvidas por entidades de classe.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Paes de Lira, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.115, DE 2009

Institui o dia 27 de abril como o Dia do
Trabalhador Doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Trabalhador Doméstico, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 5.115/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bel Mesquita.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.367, de 2005, de autoria do Deputado Paes de Lira, que institui o dia dos trabalhadores domésticos, a ser comemorado no dia 27 de abril em todo o território nacional.

Estabelece também que nesse dia o poder público e as entidades representativas da categoria profissional promoverão eventos que permitam a divulgação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Em sua justificação, o autor define que “empregada ou empregado doméstico, é todo aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família que pode ser tanto na residência principal ou de lazer, como casa de praia, de campo ou sítio.”

Segundo ele, “esses auxiliares do lar, que há muito tempo desempenham suas tarefas, só vieram a ter sua profissão reconhecida em 1972, através da Lei do empregado doméstico (Lei 5859/72). Na época, com pouquíssimos direitos trabalhistas, que só foram ampliados em 1988, com o advento da nova Constituição Federal e, em 1999 viram a possibilidade de ter o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – mesmo que opcional para o empregador.”

A proposição é então uma forma de prestar justa homenagem a essas pessoas que cuidam de nós, dos nossos filhos e de nossas casas. A data escolhida, 27 de abril, refere-se à Santa Zita, padroeira das empregadas domésticas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, Art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, Art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora Deputada Bel Mesquita.

O referido substitutivo suprimiu o Art. 1º, uma vez que a relatora considerou que a idéia nele expressa já estava contida no art. 2º; incluiu a palavra “anualmente” no texto, de forma a especificar que a data será comemorada todos os anos; e, por fim, suprimiu o art. 3º, que dava determinação ao poder público e às entidades representativas de promover eventos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie

acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe e do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação e Cultura.

As proposições tratam de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, Art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, Art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que o projeto, com a redação aperfeiçoada pelo substitutivo, também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, as proposições são jurídicas, pois estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que o projeto, com a redação dada pelo substitutivo, encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado CHICO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.115-A/2009, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO